

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00023/2025

Itabaiana - PB, 15 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: O trabalho objeto da presente proposta tem como objetivo a execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária com objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos GRANDES CONTRIBUINTES, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município, pautadas em premissas técnicas na instauração de procedimento de ação fiscal específico junto aos sujeitos passivos acima mencionado, que porventura deixaram de recolher em sua totalidade/parcial os tributos devidos ao ente público municipal, utilizando-se técnicas de auditoria fiscal na identificação e apuração de débito fiscais de ISSQN, IPTU, e TAXAS DIVERSAS, e na constituição dos créditos eventualmente devidos à municipalidade, oriundo da ausência/insuficiência de pagamentos no todo ou em ou parte dos tributos pelo sujeito passivo. E, também serviços especializados na Assessoria, consultoria e auditoria tributária na recuperação de créditos e/ou redução de cobranças indevidas nas contas de consumo de energia pelas DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – O trabalho objeto da presente proposta tem como objetivo a execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária com objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos GRANDES CONTRIBUINTES, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município, pautadas em premissas técnicas na instauração de procedimento de ação fiscal específico junto aos sujeitos passivos acima mencionado, que porventura deixaram de recolher – Diante da complexidade técnica envolvida, da necessidade de incrementar a arrecadação própria, de corrigir distorções tributárias e de recuperar receitas indevidamente não recolhidas, mostra-se plenamente justificada a contratação de empresa especializada para prestação dos referidos serviços, garantindo a efetividade da gestão tributária e a otimização da receita pública municipal.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS - R\$ 189.898,59; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

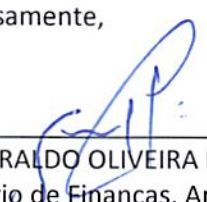
"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças, Arrecadação e Tributos



PREFEITURA DE

Itabaiana*Cidade do Trabalho*

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SECRETARIA DE FINANÇAS, ARRECADAÇÃO
E TRIBUTOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00023/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - O trabalho objeto da presente proposta tem como objetivo a execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária com objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos GRANDES CONTRIBUINTES, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município, pautadas em premissas técnicas na instauração de procedimento de ação fiscal específico junto aos sujeitos passivos acima mencionado, que porventura deixaram de recolher em sua totalidade/parcial os tributos devidos ao ente público municipal, utilizando-se técnicas de auditoria fiscal na identificação e apuração de débito fiscais de ISSQN, IPTU, e TAXAS DIVERSAS, e na constituição dos créditos eventualmente devidos à municipalidade, oriundo da ausência/insuficiência de pagamentos no todo ou em ou parte dos tributos pelo sujeito passivo. E, também serviços especializados na Assessoria, consultoria e auditoria tributária na recuperação de créditos e/ou redução de cobranças indevidas nas contas de consumo de energia pelas DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA						
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS	UND	1	189.898,59	189.898,59	1	

Itabaiana - PB, 15 de Abril de 2025

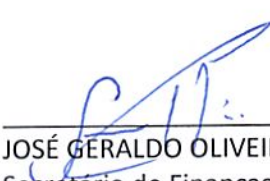
RESULTADO FINAL:

- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS.

23.076.345/0001-24

Item(s): 1.

Valor: R\$ 189.898,59


JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças, Arrecadação e
Tributos